

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 100

**Sessão de 05/07/2010 a 09/07/2010**

## Terceira Seção

*FGTS. Interpretação constitucional. Dissonância.*

Vulnera literal disposição de lei o acórdão que, ao julgar ação em que se buscou a correção do saldo de contas de FGTS, confere à norma inscrita no art. 5º, XXXVI, da CF/1988 (direito adquirido), interpretação contrária à fixada pela Suprema Corte, relativamente ao mesmo tema, que entendeu ser indevida a aplicação dos índices relativos a junho/1987, maio/1990 e fevereiro/1991, por não ter havido ofensa a direito adquirido do titular da conta. Unânime. (AR 2003.01.00.022963-2/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, julgado em 06/07/2010.)

## Quarta Seção

*Ação rescisória. Imposto de Renda pessoa física. Plano de incentivo à demissão voluntária – PDV. Parcela indenizatória. Impossibilidade de incidência.*

As verbas provenientes da dispensa sem justa causa e da adesão aos planos de incentivo ao desligamento voluntário possuem natureza indenizatória e não configuram acréscimo patrimonial, mas compensação pela perda do posto e do trabalho, razão pela qual não há falar-se em incidência do Imposto de Renda (Súmula 125 STJ). Unânime. (AR 2009.01.00.025405-9/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 07/07/2010.)

## Primeira Turma

*Ações ajuizadas com pedido de assistência judiciária gratuita. Quantidade. Limitação.*

Portaria de seccional da OAB não tem o condão de cercear ou de impedir aqueles que se declarem juridicamente pobres de postularem suas demandas, sob o exclusivo fundamento de que o advogado por eles constituído extrapolara determinado número anual de causas nas quais o mesmo benefício foi requerido. Unânime. (art. 5º, XXXV e LXXIV, CF/1988). (Ap 00316778220104019199/PI, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 07/07/2010.)

## Segunda Turma

*Contribuição previdenciária. Parcelas reconhecidas judicialmente. Créditos anteriores à EC 41/2003.*

Não deve incidir contribuição previdenciária de servidores inativos sobre créditos originados anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003. O fato gerador da obrigação previdenciária guarda correspondência com a época em que a verba era devida, não podendo incidir se, naquele tempo, não era devido qualquer percentual pelos servidores inativos. Unânime. (AI 2009.01.00.067387-4/DF, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 07/07/2010.)

## Terceira Turma

*Inquérito policial. Contrabando e descaminho. Desclassificação. Declinação da competência. Inexistência de definição acerca da classificação jurídica dos fatos. Competência da Justiça Federal.*

A declinação da competência, em virtude de desclassificação do delito pelo juiz *a quo*, ainda em fase inquisitorial, quando não concluídas as investigações, mostra-se prematura, ante a inexistência de definição jurídica dos delitos a ser realizada pelo *dominus litis*. Existindo fortes indícios da prática dos delitos de contrabando e descaminho, deve ser mantida a competência da Justiça Federal. Unânime. (RSE 0011221-03.2010.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, julgado em 06/07/2010.)

*Ação de improbidade. Prescrição. Ação civil pública. Inadequação da via para o pleito de ressarcimento ao erário.*

Ocorrendo a prescrição da sanção por ato de improbidade administrativa, a reparação do prejuízo, que é imprescritível, deverá ser buscada em ação autônoma. Incabível o aproveitamento de ação civil pública após o quinquênio legal, por não mais ser possível a apuração do ilícito causado pelo agente público. Unânime. (AC 2007.33.07001473-7/BA, rel. Juiz Federal Roberto Veloso (convocado), julgado em 06/07/2010.)

## Quinta Turma

*Contratação de menor aprendiz. Empresas com venda de bebidas alcoólicas.*

O art. 67, III, da Lei 8.069/1990 estabelece que ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado o trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. Assim, subsiste vedação à contratação do trabalho de menores em estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas a varejo. Unânime. (Ap 2003.34.00.024218-6/DF, rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 05/07/2010.)

*Indeferimento de pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Descabimento de indenização.*

O indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria por tempo de serviço não assegura o direito à percepção de indenização por danos materiais e morais, mesmo que posteriormente seja reconhecido o direito pelo Poder Judiciário. Para tanto, impõe-se a configuração de ato ilícito por parte da autarquia previdenciária. Unânime. (Ap 2004.37.00001065-4/MA, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, julgado em 05/07/2010.)

*Educação. Dever do Estado (Poder Público). Educação infantil e ensino fundamental. Municípios. Atuação prioritária.*

A educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público), devendo os Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, não se pode obrigar a municipalidade a arcar com o financiamento do ensino superior, em detrimento do obrigatório custeio da educação infantil e fundamental. Unânime. (Ap 1998.38.02.000191-3/MG, Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 07/07/2010.)

## Sexta Turma

*Interdito proibitório. Imóvel público. Ausência de autorização expressa. Mera detenção.*

A posse de bem público, para ser justa, deverá ser decorrente de autorização, permissão, ou concessão de uso. Caso não haja justo título, não haverá posse, mas, sim, ocupação irregular, o que configura mera detenção, sempre à título precário, não gerando efeitos possessórios. Unânime. (Ap 2000.36.00.000072-7/ MT, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro (convocado), julgado em 05/07/2010.)

*Ação popular. Realização de experiência científica. Universidade. Autonomia.*

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, por tal razão a seleção de pesquisas está inserta no poder discricionário das instituições de ensino, não podendo o Poder Judiciário obrigá-las a efetuar determinada experiência científica. Constatado, de plano, a inexistência de prejuízo ao patrimônio público ou lesividade à moralidade administrativa, apta a anular o ato por meio de ação popular, mostra-se correto o indeferimento da inicial. Unânime. (Ap 2001.38.00.011787-2/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro (convocado), julgado em 05/07/2010.)

*Ação civil pública. Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Patrimônio público.*

A Constituição Federal de 1988 ao ampliar o rol da Lei 7.347/1985 estabeleceu que a ação civil pública poderá ser proposta, também, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Assim, cabível o ajuizamento da referida ação para a tutela das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, por tratar-se de patrimônio público pertencente à União Federal (art. 20, IX, da CF/1988). Unânime. (Ap 2007.32.01.000022-2/AM, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro (convocado), julgado em 05/07/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

**Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)